



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1896/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4456675/2018
INTERESSADO(A):	COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica da empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engº Civil JEAN LUIZ GADELHA MAIA – CREA nº 060177735-2.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**, que trata de requerimento por parte da empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ nº 03.006.548/0001-37, pessoa jurídica com sede em Fortaleza/RN, protocolou em 28/08/2018, requerimento visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Secundário, neste Regional, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Civil **Jean Luiz Gadelha Maia** – CREA nº 060177735-2. O profissional indicado, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas no Artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA. O profissional é Responsável Técnico pela MM CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI ME, pessoa jurídica com sede em Fortaleza/CE e pela COSAMPA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica com sede em Fortaleza/CE. Não há impedimento quanto ao registro, visto que o profissional, não responde tecnicamente por nenhuma outra pessoa jurídica perante este Regional, respondendo pela Matriz, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-CE, se propondo a exercer suas funções pela REQUERENTE de 2ª-feira a 6ª-feira. A partir de 23/08/2018. **Considerando** o que diz o Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser Responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. Em análise a documentação apensada ao processo pela **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ nº 03.006.548/0001-37, pessoa jurídica com sede em Fortaleza/RN, e registrada temporariamente neste Conselho Regional sob nº 22000041751, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade e a Decisão CEEC/RN nº 1454/2018. Encaminhar o processo ao Setor de Registro de Empresa para as seguintes anotações: **a)** Anotação do profissional abaixo relacionado como Responsável Técnico: Engenheiro Civil **Jean Luiz Gadelha Maia** – CREA nº **060177735-2**; **b)** Anotar o objeto social da empresa de acordo com a Cláusula Quarta do objeto social da 30ª Alteração do Contrato Social Consolidado (fls. 07 a 09), registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, em 04/07/2018 sob o nº 5159218; **c)** Que a empresa seja enquadrada na CLASSE “A”, de que fala o Art. 1º da Resolução nº 336/89, do CONFEA; **d)** Habilitada para desenvolver as atividades descritas no seu objeto social, no âmbito das atribuições do seu Responsável Técnico; **e)** Deferido a responsabilidade técnica na circunscrição do CREA-RN, a Gerência Operacional (GOP) deverá informar o fato ao CREA da circunscrição onde o profissional já responde como RT,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

e anexar a comunicação ao processo de registro. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC